



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 026/2021

IMPUGNANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 026/2021, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 3555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do Art. 12, do Decreto 3555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Município de Ibatiba lançou edital de licitação a fim de realizar a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Ibatiba-ES.

JKX



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ocorre que a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inconformada com algumas exigências do edital apresentou impugnação a este, relativos aos seguintes itens:

A) DESCONTO MÍNIMO EXIGIDO:

A impugnante alega em suas razões que o desconto exigido no edital de -16,38% (menos dezesseis vírgula trinta e oito por cento), seria muito alto, incondizente com o valor praticado no mercado.

De fato, o Município reconhece que a taxa de desconto prevista do edital está muito alta, no entanto, esclarecemos que o referido valor foi obtido por meio de cotações de preços, contratos de anos anteriores e contratos firmados com outros órgãos.

Entretanto, embora a taxa tenha surgido de um balizamento legítimo, realizado em diversos âmbitos, o Município passará a adotar a taxa positiva de 2% (dois por cento) que é a taxa da maior cotação obtida.

Por fim, esclarecemos que tal situação serve de alerta a todas as empresas que apresentam cotações de preços ou até mesmo que se aventuram nas licitações apresentando descontos irreais ou desarrazoados, afinal de contas, são estes valores que irão balizar uma futura contratação.

B) QUANTO A OMISSÃO EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO NECESSÁRIO À COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O Município de Ibatiba estabeleceu dentre as regras editalícias, documentos relativos à qualificação econômico-financeira, conforme descrito abaixo:

8.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.4.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”;

Ocorre que ao se deparar com esta cláusula a empresa alega que o edital foi omissivo em não exigir qualquer documento hábil a comprovar a situação econômico-financeira das licitantes.

O Município de Ibatiba, a fim de obter uma boa qualidade na prestação dos serviços e nos objetos adquiridos, estabelece normas que possam garantir que isso seja possível. Como é sabido o edital é verdadeira lei entre as partes, sendo certo, que o que ali for exigido deverá ser cumprido.

No entanto, a Constituição Federal determina que só deverão ser solicitados os documentos relativos a qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

JAK



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o Município entende que a documentação exigida no edital é suficiente para atender ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo que a mesma foi utilizada em anos anteriores e foi possível obter uma prestação de serviços satisfatória.

C) QUANTO AO PRAZO DE ORÇAMENTO:

A impugnante questiona ainda o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para elaboração do orçamento. Lembramos que, a licitação em apreço destina-se a manutenção da frota, sendo que, a realização do primeiro orçamento é tão somente o meio pelo qual se chegará à manutenção preventiva ou corretiva de fato. Sendo assim, se a empresa despende um tempo maior do que vinte e quatro horas para realizar um simples orçamento, por quanto tempo o Município ficará com seus veículos parados? E se por acaso se tratar de uma ambulância ou qualquer outro carro que atenda à Secretaria Municipal de Saúde?



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Neste sentido, destacamos que o Município vem trabalhando nos últimos anos com este prazo e nunca houve problema ou quaisquer questionamentos por parte da contratada ou credenciados.

Além disso, o termo de referência estabelece de forma clara que este é um prazo destinado às oficinas credenciadas, como se vê abaixo:

(...)

As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados;

(...)

Portanto, caso o Município não tivesse estabelecido prazo para que as oficinas realizassem a cotação, ficaria à mercê destas, que poderiam fazê-lo quando e como quiserem. Sendo assim, para que o Município possa cobrar e fiscalizar de maneira adequada a execução do contrato, deve deixar claro no edital quais são as obrigações dos executores dos serviços.

Por fim, entendemos possível a manutenção do prazo, visto que, em nada compromete a realização dos serviços tratando-se de cláusula perfeitamente possível de ser atendida por todas as empresas.

D) QUANTO A INSTITUIÇÃO DO IMR:

Neste ponto a empresa questiona que o Município estaria criando uma forma de punição pelo mau serviço prestado por uma credenciada, neste sentido vejamos o que diz o termo de referência:

28 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início dos serviços e, também a qualquer tempo a critério



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

da CONTRATANTE, a avaliação de desempenho dos serviços contratados, por meio de formulário específico aplicado pela CONTRATANTE, contemplando os aspectos qualidade e prazo.

Na avaliação do aspecto qualidade serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

Especificação técnica: se a contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e no contrato;

Qualidade dos materiais/equipamentos: se os materiais fornecidos pelas contratadas estão em conformidade com as especificações técnicas;

Retrabalho por defeito de execução: se a contratada foi abrigada a desmanchar/refazer serviços já concluídos por irregularidade de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados;

Suporte ao serviço: se as ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; a quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas;

Compatibilidade da mão de obra: se a contratada mantém mão de obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar;

Acompanhamento do preposto: se a contratada mantém o seu responsável designado periodicamente no local de execução do serviço, acompanhando as definições contratuais.

Na avaliação do aspecto prazo, serão considerados, pelo menos, os seguintes atributos:

Cronograma da Execução: se o serviço está sendo desenvolvido de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido;

Entrega dos materiais: se a contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Para realização da pesquisa será utilizado o "Formulário de Pesquisa de Satisfação", a ser disponibilizado eletronicamente aos fiscais.

A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

- a) A pesquisa será aplicada quadrimestralmente junto aos fiscais de contrato de todos os órgãos que utilizam o serviço;
- b) Será obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos os fiscais de contrato;
- c) A MUNICIPALIDADE disponibilizará este formulário para os fiscais até o 15º dia após finalização de cada quadrimestre de execução do contrato;
- d) As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

28.1. ESCALA DE AVALIAÇÃO

	INSATISFEITO			POUCO SATISFEITO			SATISFEITO		MUITO SATISFEITO	
NOTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO			RUIM			BOM		ÓTIMO	

A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário seguirá os seguintes critérios:

Para cada item a ser avaliado, o fiscal atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada;

Para cada item, será atribuída uma nota referência;

Será avaliado como insuficiente, os itens que apresentarem nota de referência inferior a 06 (seis);

Será calculada uma nota média geral, para definir o nível de satisfação do Órgão;

Essa média geral, será obtida através da média aritmética das notas de referência de cada item avaliado;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

A avaliação geral será classificada como insuficiente, se a nota média geral for inferior a 06 (seis);

Na primeira incidência de conceito insuficiente, o gestor do contrato realizará reunião em até dez dias após a realização da avaliação do período, visando ciência por parte da CONTRATADA quanto ao desempenho dos trabalhos naquele período;

Se na avaliação de desempenho a contratada obtiver resultado igual ou superior a 06 (seis), o gestor do contrato deverá cientificá-lo dos itens não atendidos como pontuação insuficiente, para as devidas providências;

Resultados insuficientes por 02 (duas) avaliações subsequentes ou 03 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida;

Resultados insuficientes por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa a CONTRATADA.

A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação aplicada no percentual de até 05 (cinco) por cento.

No entanto, deve-se destacar que neste tipo de contratação, o Município realiza um contrato diretamente com a empresa que irá gerenciar os serviços, sendo que, cabe a esta o credenciamento de oficinas, portanto, quem tem um vínculo contratual com a rede credenciada é a empresa contratada pelo Município. Neste sentido, o Município precisa ter de quem cobrar pela execução dos serviços, caso contrário, ficaria sem nenhuma possibilidade de fiscalizá-los.

Sendo assim, entendemos que a avaliação de desempenho dos serviços contratados é mais um mecanismo do qual dispõe o Município para garantir uma boa execução dos serviços.

E) QUANTO A REDE EXTENSA:

CMX



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Por fim, a impugnante alega que o Município estaria exigindo uma extensa rede de credenciadas, acreditamos haver um engano por parte da empresa, ou até mesmo desatenção no anexo II do Termo de Referência, onde deixa claro que:

Obs. Os Municípios destacados por asterisco (*) são de credenciamento obrigatório. Quanto aos demais, caso o Município tenha necessidade futura, o quantitativo de oficinas credenciadas deverá ser respeitado.

Portanto, os Municípios cujo credenciamento é obrigatório são: **Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Cachoeiro do Itapemirim, Alegre, Guaçuí, Iúna, Ibatiba, Venda Nova do Imigrante, Castelo, Manhuaçu, Lajinha e Belo Horizonte**, todos são rotas frequentes dos veículos do Município de Ibatiba, por onde circulam vários carros de nossa frota diariamente. Sendo assim, a necessidade é mais do que justificada.

Quanto aos demais municípios, caso o Município veja a necessidade, comunicará à empresa, com prazo razoável, para que ela credencie oficinas nestes locais. Portanto, não entendemos haver qualquer prejuízo à empresa.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, vez que, quanto ao valor percentual relativo ao desconto mínimo será alterado no edital, no entanto, não entendemos necessárias as demais alterações solicitadas pela empresa. A presente decisão será publicada e também será publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

JX



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 12 de julho de 2021.

Nilcéia Horsth Ferreira Santos
Pregoeira Oficial